

MINUTA DO CONTRATO Nº 003/2021- BELEMTUR/PMB

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por meio da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE BELÉM - BELEMTUR**, sediada na Av. Presidente Vargas, nº 158, 13º andar, Bairro: Campina, CEP 66010-000, **CNPJ** nº 06.066.036/0001- 54, por intermédio de seu Coordenador, Sr. **ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº4609022 – SSP/PA e do CPF nº 755.755.312-87, domiciliado nesta capital, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **DPS GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 64.106.552/0001-61, estabelecida na Av. José Furcin, nº 158, Jd. Santa Rosa – Bariri – SP, CEP 17250-000, telefone (14) 3662-8725, e-mail: cafefraterno.adm@gmail.com, toninho.goncalves@gmail.com, site www.cafefraterno.com.br, representado pelo Sr. SAULO GONÇALVES, RG nº 34388231 SSP/SP, CPF nº 338.621.598-09, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, e nos termos do Processo Administrativo nº 062/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.846/13, Decretos Federais nº 10.024/2019, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18, nº 91.255/18 e nº 92.017/18, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO TIPO CAFÉ MOIDO**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 73/2020-SEGEP/PMB** e seus anexos.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ MARCA/ FABRICANTE	UNI D.	VALO R UNID (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CAFÉ MOÍDO, EM EMBALAGEM A VACUO 250G. COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRES) MESES E MÁXIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADES ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM. QUALIDADE: A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO NO PQC – PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC, EM PLENA VALIDADE E LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATORIO ESPECIALIZADO (HABILITADO PELA REBLAS/ANVISA), COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6 PTS E MÁXIMA DE 7,2 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSPODIA DO CAFÉ, COM TOLERANCIA DE NO MAXIMO 1% DE IMPUREZA; ASPECTO: EM PÓ HOMOGENEO, TORRADO E MOÍDO; TIPO DE CAFÉ: GOSTO PREDOMINANTE DE CAFÉ ARABICA, ADMITINDO-SE CAFÉ CONILON OU CAFÉ 100% ARÁBICA.	76	3,80	R\$ 288,80
Valor Total: R\$ 288,80				
Valor total por extenso: duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos.				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato decorrente do presente Registro de Preços terá sua vigência de 30 dias, a contar da assinatura do contrato, submetida ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao fiscal do contrato.

4.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, a nota fiscal/fatura eletrônica para o e-mail institucional indicado pela **CONTRATANTE**, acompanhado da documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da mesma.

4.3 Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, na conta de titularidade da **CONTRATADA** devidamente indicada à **CONTRATANTE**;

4.4 A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

4.5 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais – CADIN MUNICIPAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 288,80 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, pela aquisição de gêneros alimentícios e de forma irrecorrível durante a vigência do mesmo e entrega definitiva dos serviços devidamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional programática: 2.03.21.23.122.0007

Projeto/Atividade: 2162 – Operacionalização das Ações Administrativas

Sub-Ação: 001 – Contratos firmados

Tarefa: 007 – Outros serviços de pessoas jurídicas

Elemento de Despesa: 3390390000 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1001010000 – Recursos Ordinários/Adm. Direta

Fundo: 999 – Aplicações Gerais

Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das unidades de Belém deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

7.2 Colocar à disposição da **BELEMTUR/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo;

7.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

7.4 Fornecer o produto em boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

7.5 Fornecer todos os equipamentos, materiais, mão de obra, transporte e tudo mais que seja necessário à fiel execução do objeto licitado;

7.6 Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

7.7 Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado;

7.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

7.9 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

7.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela BELEMTUR/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

7.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.13 **Na ocasião da assinatura DO CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Os **CONTRATANTES** obrigam-se a:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, se for o caso.

8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

8.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

8.7 Cadastrar os usuários/colaboradores no sistema da empresa para possibilitar o uso do serviço contratado;

8.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas Unidades Administrativas para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, além das previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



11.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

13.1 Poderá este Contrato ser objeto de alteração observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicidade do presente Contrato, na forma de Extrato no Diário Oficial do Município, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, observados os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Município de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

16.2 E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

17.1 Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

17.2 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

17.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano,



aplicando-se o índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.4 A periodicidade anual será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

17.5 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17.9 A contratada deverá obedecer eventuais percentuais de desconto oferecidos na licitação durante toda a vigência do contrato.

Belém-PA, 14 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA CUNHA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO – BELEMTUR

SAULO GONÇALVES
DPS GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: